



**Secretaria do Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável**

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIA SEMA Nº 62, de 29 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e

considerando o consubstanciado no Expediente nº 11553-0500/15-3,

considerando que os membros do Conselho deliberaram pela aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande, Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO ÚNICO

O Conselho Consultivo, vinculado à Reserva Biológica do Mato Grande criado nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000, regulamentado pelo Cap. V do Decreto Federal nº 4.340 de 22.10.2002, por meio da Portaria SEMA nº 10, de 11 de fevereiro de 2015, de caráter consultivo, responsável por assessorar a administração da referida Unidade de Conservação, no cumprimento de seus objetivos, resolve aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande é órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da referida Unidade de Conservação, criada pela Portaria SEMA nº 10/2015, sendo regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Reserva Biológica do Mato Grande:

I - proteger as áreas úmidas na região denominada Banhado Grande, abrigando banhados, campos arenosos e matas restinga;

II - apoiar a realização de estudos e pesquisas científicas;

III - realizar programas de educação ambiental.

Art. 3º - São finalidades do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande:

I - apoiar a Administração da Unidade de Conservação, auxiliando na implantação e gestão da mesma, de forma consultiva;

II - defender os objetivos da Reserva Biológica do Mato Grande;

III - promover relações de cooperação entre a sociedade e a Unidade de Conservação;

IV - promover a articulação interinstitucional e multisetorial, visando a efetiva implementação da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande, organizado na forma do presente Regimento Interno, compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - apoiar, direta ou indiretamente, a implementação de ações efetivas à proteção integral dos recursos naturais abrangidos pela Unidade de Conservação, sempre que conveniente ou necessário;

III - propor, encaminhar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à Reserva Biológica do Mato Grande, contribuindo para a divulgação das mesmas;

IV - fomentar a captação de recursos financeiros e humanos, destinados à Reserva Biológica do Mato Grande;



V - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo e zelando pelo seu cumprimento;

VI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;

VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto à unidade de conservação, localizadas em sua zona de amortecimento.

VIII - manifestar-se sobre documentos e propostas encaminhadas pela comunidade.

Parágrafo Único – Todas as decisões do Conselho Consultivo deverão observar as normas, procedimentos e legislação relacionadas com a categoria de manejo da Unidade de Conservação, com o meio ambiente e com a política de conservação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande contará com a seguinte estrutura:

I - presidência;

II - secretaria-executiva;

III - plenária;

IV - grupos de trabalho.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida pelo(a) Gestor Responsável pela Reserva Biológica do Mato Grande.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

I - dar posse e exercício aos Conselheiros;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

V - assinar as Resoluções do Conselho;

VI - aprovar a pauta das reuniões;

VII - encaminhar a decisão de matéria submetida ao Conselho;

VIII - determinar a execução das decisões do Conselho;

IX - representar o Conselho ou nomear representante após decisão do Plenário;

X - convidar para participar das reuniões, por solicitação do Conselho ou não, pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento de matérias em pauta sem direito a decisão.

Art. 8º - A Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande, será formada por um(a) secretário(a) e sua suplência, nomeados pelo Presidente após decisão do Plenário:

I - o mandato do secretário e seu suplente terá duração de dois anos, havendo a possibilidade de recondução;

II - a Secretaria Executiva será formada por servidores efetivos da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, ou por membro do Conselho.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

II - preparar e submeter à Presidência, a pauta das reuniões, encaminhando-a posteriormente aos Conselheiros;

III - encaminhar, na forma que for estabelecido, o expediente e as correspondências entre a Presidência e os Conselheiros, entre estes e os grupos de trabalho e entre os próprios grupos de trabalho;

IV - organizar, convocar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

V - dar encaminhamento aos pareceres, sugestões e propostas do Plenário;

VI - preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;

VII - dar conhecimento ao Plenário de correspondências e proposições sugeridas;

VIII - proceder controle de faltas dos Conselheiros através das folhas de presença e dar conhecimento ao presidente e à instituição de origem;

IX - executar outras tarefas que lhe forem solicitadas pelo Conselho.

Art. 10 - O Plenário é o órgão máximo do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande, sendo formado por todos os seus membros.

Art. 11 - O Plenário terá as seguintes atribuições:

I - criar grupos de trabalho quando julgar necessário, mediante proposta do Presidente ou membro conselheiro, estabelecendo sua competência, composição, prazo de duração e produto final a ser alcançado;

II - propor o convite de entidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de competência da Reserva Biológica do Mato Grande;

III - debater e decidir sobre todas as matérias submetidas ao Conselho;



Art. 12 - Os Conselheiros terão as seguintes atribuições:

- I - comparecer e participar das reuniões;
- II - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- III - pedir vistas de documentos;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, ou para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VI - desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pela Reserva Biológica do Mato Grande;

VII - prestar esclarecimento sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam.

Art. 13 - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade realizar estudos e executar tarefas específicas, cabendo a eles:

- I - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a eles distribuídos;
 - II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
 - III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e particulares relacionados com a matéria de sua especialização;
 - IV - elaborar e apresentar ao Plenário, proposições e relatórios ligados a sua área de atuação.
- § 1º - As matérias serão apresentadas por um relator designado pelo grupo.
§ 2º - Das reuniões dos Grupos de Trabalho, serão lavradas atas aprovadas por seus membros.
§ 3º - As Câmaras Temáticas terão caráter provisório ou permanente, de acordo com a decisão no ato de sua criação. Serão compostas por representantes indicados pelos membros do Plenário, podendo inclusive, incluir interessados no assunto objeto de sua constituição, externos ao Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 14 - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande será constituído por um conselheiro titular e seu suplente, representando cada categoria, arrolada em Portaria publicada pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, respeitando a paridade entre os órgãos e entidades governamentais e as entidades da sociedade civil organizada, bem como, a representatividade entre os diversos setores da sociedade diretamente relacionados com a Unidade de Conservação.

§ 1º - No caso de vacância da entidade, o plenário indicará nova entidade para ocupar a vaga, obedecendo à paridade e os critérios de inclusão.

§ 2º - A administração da Reserva Biológica do Mato Grande proporcionará o necessário apoio técnico e administrativo ao desempenho das atividades de seu Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I

DA FORMA DE PROVIMENTO E DO MANDATO

Art. 15 - Cada entidade, governamental ou não, indicará um Conselheiro titular e um suplente para representá-la.

Art. 16 - O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, renovável por interesse da instituição ou órgão que representa, não remunerado, considerado atividade de relevante interesse público.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA, EXCLUSÃO, INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 17 - A ausência não justificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas dentro do mesmo mandato, ou renúncia, resultará na vacância da representação do órgão ou entidade.

§ 1º - Verificadas as hipóteses do *caput* deste artigo, a representação do órgão ou entidade será declarada vaga pelo Presidente, e a instituição será notificada a indicar um representante substituto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento dessa notificação.

§ 2º - Não ocorrendo a indicação de novo representante no prazo estipulado, a entidade perderá a vaga no Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande.

§ 3º - As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito ou e-mail à Presidência ou Secretaria-Executiva, até 07 (sete) dias após a reunião objeto da justificativa, sendo colocada em pauta de discussão na reunião subsequente.

Art. 18 - A vacância de instituição poderá ocorrer, também, quando seu representante legal oficialmente solicitar a exclusão ao Presidente.

Art. 19 - A inclusão de nova entidade no Conselho Consultivo deverá ser analisada em reunião pelo Plenário, e aprovada preferencialmente por consenso dos Conselheiros, no final de cada mandato ou em caso de vacância.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2017

Nº 128

§ 1º - A abertura de inscrições para candidatura ao Conselho será divulgada por meio de Aviso Público, publicado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da reunião.

§ 2º - A entidade interessada em participar do Conselho Consultivo deverá manifestar-se por escrito à Presidência do Conselho, justificando sua intenção, em um prazo fixado no Aviso Público.

Art. 20 - A inclusão e/ou exclusão e inclusão das entidades no Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande, dependerá de portaria específica do titular do cargo de Secretário do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, após decisão, por maioria, em Assembléia-Geral, respeitando a paridade de representação entre os órgãos e entidades governamentais e as entidades representativas da sociedade civil organizada.

**CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES**

Art. 21 - O conselho consultivo reunir-se-á, ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por decisão da Plenária, mediante comunicação escrita feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias, e de 15 (quinze) dias para as extraordinárias.

§ 1º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros quando da convocação.

§ 2º - A primeira chamada para a reunião ocorrerá no horário previsto, devendo haver um quórum mínimo de 50% do número total de Conselheiros.

§ 3º - Após 30 minutos do horário previsto para início da reunião, será realizada uma segunda chamada, sendo o quórum mínimo igual ou superior a 1/3 do número total de Conselheiros.

§ 4º - Não havendo quórum na segunda chamada, lavrar-se-á a Ata declaratória que incluirá as comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

§ 5º - As reuniões terão horários fixos de início e previsão de horário de término.

§ 6º - As atas das reuniões serão lidas e aprovadas na reunião seguinte.

Art. 22 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Unidade de Conservação, no município de Arroio Grande, podendo reunir-se em qualquer outra localidade, por razões ou circunstâncias especiais devidamente justificáveis e informadas no momento da convocação.

Art. 23 - As reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande serão públicas, sendo concedido a todos os presentes o direito à palavra, mas somente participarão do processo de tomada de decisão os membros efetivos do Conselho Consultivo.

Art. 24 - É permitido ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito à decisão quando o titular estiver presente.

**CAPÍTULO VIII
DAS DECISÕES**

Art. 25 - As decisões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande deverão ser preferencialmente consensuais, cabendo ao Presidente, quando considerar objeto da discussão incompatível com a finalidade para qual o Conselho foi criado, encerrar a discussão sem a tomada de decisão, voltando a apresentá-lo quando configurado um melhor entendimento sobre o mesmo.

Art. 26 - As decisões serão tomadas obrigatoriamente por 50% mais um do total de entidades que integram o Conselho, haverá votação caso não haja consenso.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 - O Gestor Responsável pela Unidade de Conservação elaborará um relatório síntese das atividades realizadas ao longo do ano, e apresentará para a discussão e aprovação do Conselho na primeira reunião do ano subsequente.

Art. 28 - Após a aprovação pelo Plenário, caberá à Presidência dar publicidade ao relatório.

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta encaminhada ao Presidente por decisão tomada pela maioria das Entidades que integram o Conselho.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário, na forma usual de suas decisões.

Art. 31 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Codigo: 1782752